



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 603/2026/PMP/GP

Parauapebas, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2026000215-PGM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes com base no Plano Plurianual (PPA) Municipal para o quadriênio 2026-2029.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes com base no Plano Plurianual (PPA) Municipal para o quadriênio 2026-2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes está entre os instrumentos de planejamento e gestão intersetorial, previstos no art. 19, da Lei nº 5.632, de 13 de janeiro de 2026 (Plano Plurianual), para articular políticas públicas voltadas à infância e adolescência de forma integrada.

Art. 2º Considera-se Agenda Transversal Crianças e Adolescentes o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município, tendo como foco a promoção e a garantia de seus direitos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente, através de Decreto, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, com base no Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o Quadriênio 2026-2029.

Parágrafo único. No Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá constar:

- I - o objetivo geral da Agenda Transversal Criança e Adolescente;
- II - pelo menos um atributo para, no mínimo, três setores de políticas públicas (Educação, Saúde e Assistência Social); e
- III - pelo menos um indicador e uma meta para cada atributo incluído na Agenda Transversal Criança e Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de fevereiro de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à apreciação de V. Exa., o presente Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes com base no Plano Plurianual (PPA) Municipal para o quadriênio 2026-2029.

Considerando que o art. 19, da Lei nº 5.632, de 13 de janeiro de 2026 (Plano Plurianual), apenas prevê de forma geral a adoção de agendas transversais para tratar de políticas públicas de diferentes áreas, não identificando o prazo para elaboração e divulgação oficial da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes citada no PPA, faz-se necessária a presente norma para determinar os prazos a serem atendidos pelo Município, inclusive para fins de atendimento dos critérios do Selo UNICEF.

Diante do exposto, em decorrência da necessidade da legislação aqui proposta, solicita-se que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal